

Gestão 2016-2018

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Aroldo José de Lima
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 6/2018-PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Resolução nº 20/2009-PGJ, de 5 de novembro de 2009, que dispõe sobre a padronização da frota de veículos automotores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Resolução nº 20/2009-PGJ, de 5 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“I - para a categoria de “serviços gerais”, o veículo Gol, marca Volkswagen, motorização 1.6, quatro portas, bicombustível, preferencialmente na cor branca;” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de abril de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1448/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4340/2017-PGJ, de 14.12.2017, publicada no DOMP nº 1646, de 18.12.2017, na parte que estabeleceu a Escala de Plantão dos Procuradores de Justiça Cíveis, referente ao 1º semestre de 2018:

● onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA CÍVEIS CEL.:98478-2062
23.4 (18h01min) a 2.5.2018 (7h59min)	Marigô Regina Bittar Bezerra
2 (18h01min) a 7.5.2018 (7h59min)	Silvio Cesar Maluf

● passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA CÍVEIS CEL.:98478-2062
23.4 (18h01min) a 2.5.2018 (7h59min)	Silvio Cesar Maluf
2 (18h01min) a 7.5.2018 (7h59min)	Marigô Regina Bittar Bezerra

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1449/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 4304/2017-PGJ, de 13.12.2017, na parte que concedeu férias individuais ao Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes, que seriam usufruídas de 2 a 11.5.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1445/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante os Promotorias, Juizados Especiais e Supervisão constantes dos quadros a seguir, em razão de ausência dos titulares, pelos seguintes motivos:

1. Férias:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA, JUIZADO E SUPERVISÃO	TITULAR
Silvio Amaral Nogueira de Lima	2 a 21.5.2018	5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal – UCDB – da comarca de Campo Grande	Celso Antonio Botelho de Carvalho
Edival Goulart Quirino	3 a 30.5.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu	Wilson Canci Junior
Nara Mendes dos Santos Fernandes	2 a 4.5.2018	1ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó e Juizado Especial Adjunto da comarca de Caarapó	Fernanda Rottili Dias
Claudio Rogerio Ferreira Gomes	7 a 11.5.2018		
Arthur Dias Junior	12 a 21.5.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Caarapó	Arthur Dias Junior
Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro	2 a 4.5.2018	2ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó	
Eteocles Brito Mendonça Dias Junior	7 a 11.5.2018		
Daniel do Nascimento Britto	6 a 11.5.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Ivinhema	Juliana Martins Zaupa
	13 a 27.5.2018		
Romão Avila Milhan Junior	28 a 30.5.2018		
Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	11.5.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Naviraí	Daniel Pivaro Stadniky
Michel Maesano Mancuelho	2 a 21.5.2018	Supervisão das Promotorias de Justiça da comarca de Ponta Porã	Clarissa Carlotto Torres

2. Compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA, JUIZADO E SUPERVISÃO	TITULAR
Edival Goulart Quirino	2.5.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu	Wilson Canci Junior
Daniel do Nascimento Britto	2 a 4.5.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Ivinhema	Juliana Martins Zaupa
Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	14.5.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Naviraí	Daniel Pivaro Stadniky
Jorge Ferreira Neto Júnior	2.5.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1444/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Jardim, Lia Paim Lima, para, sem prejuízo de suas funções, participar da audiência nos autos da Ação Cível nº 0800688-09.2017.8.12.0038, no dia 24.4.2018, em trâmite na comarca de Nioaque.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1447/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, em razão de ausência dos titulares, conforme o quadro a seguir:

ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO	TITULAR
1ª	Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro	7 a 26.5.2018	Férias	Nara Mendes dos Santos Fernandes
		28 a 30.5.2018	Compensação	
22ª	Allan Carlos Cobacho do Prado	21 a 25.5.2018	Férias	Lia Paim Lima
		28 a 30.5.2018	Compensação	
27ª	Romão Avila Milhan Junior	28 a 30.5.2018	Férias	Daniel do Nascimento Britto
	Juliana Martins Zaupa	4 a 8.6.2018	Compensação	
28ª	Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro	2 a 4.5.2018	Férias	Arthur Dias Junior
	Eteocles Brito Mendonça Dias Junior	7 a 11.5.2018	Férias	
33ª	Lenize Martins Lunardi Pedreira	18 e 21.5.2018	Compensação	Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
38ª	Bolívar Luis da Costa Vieira	2 a 4.5.2018	Compensação	George Cassio Tiosso Abbud
		7 a 26.5.2018	Férias	
43ª	Eteocles Brito Mendonça Dias Junior	2 e 3.5.2018	Compensação	Fabrcia Barbosa Lima

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 1439/2018-PGJ, DE 24.4.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Naira Santana de Oliveira, por meio da Portaria nº 3496/2017-PGJ, de 10.10.2017, que seriam usufruídas no período de 31.1 a 9.2.2018, a serem usufruídas no período de 18 a 27.4.2018, em razão de licença por luto, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1441/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Arnaldo Benicio da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 20.4.2018, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1442/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Lucia Stein Basso, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16.4 a 14.6.2018, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1443/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Liza Lacerda de Barros Rocha, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 23.4.2018, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1446/2018-PGJ, DE 25.4.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Alecy Dias da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Bela Vista, para, sem prejuízo de suas funções, realizar diligências na referida Promotoria de Justiça, nos períodos de 24 a 27.4.2018, e de 2 a 21.5.2018, em razão de licença compensatória referente a banco de horas e férias do servidor Carlos Gonzalez Fernandes; e tornar sem efeito a Portaria nº 1419/2018-PGJ, de 23.4.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1440/2018-PGJ, DE 24.4.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas e suas modificações, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 3913/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Maria Graciéle Sanches	2016/2017	6 a 15.12.2017	8 a 17.1.2018	12 a 21.9.2018	

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Daniel Rodrigues Duarte	2014/2015	15 a 24.2.2018	2 a 11.11.2018		23.3 a 1º.4.2018
Guilherme de Oliveira Vicente	2016/2017	7 a 26.5.2018			28.5 a 6.6.2018
José Pereira de Viveiros Filho	2017/2018	15.10 a 3.11.2018			6 a 15.11.2018
Marcelino José Siebert	2016/2017	8 a 17.1.2018	7 a 16.5.2018		18 a 27.1.2018
Wagner Carstens Marques de Sousa	2015/2016	8 a 17.1.2018	4 a 13.6.2018	27.8 a 5.9.2018	

Passe a constar:

PORTARIA Nº 3913/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Maria Graciéle Sanches	2016/2017	6 a 15.12.2017	8 a 17.1.2018	2 a 11.5.2018	

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Daniel Rodrigues Duarte	2014/2015	15 a 24.2.2018	2 a 11.7.2018		23.3 a 1º.4.2018
Guilherme de Oliveira Vicente	2016/2017	3 a 22.9.2018			28.5 a 6.6.2018
José Pereira de Viveiros Filho	2017/2018	15.10 a 3.11.2018			1º a 10.8.2018
Marcelino José Siebert	2016/2017	8 a 17.1.2018	15 a 24.8.2018		18 a 27.1.2018
Wagner Carstens Marques de Sousa	2015/2016	8 a 17.1.2018	27.8 a 5.9.2018		4 a 13.6.2018

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

ESCOLA SUPERIOR

EDITAL N.º 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COMUNICA O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no DOMP-MS nº 1717, de 19 de abril de 2018, conforme disposição abaixo:

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS:

1.1. O resultado dos recursos contra o resultado das isenções da taxa de inscrição encontra-se no ANEXO ÚNICO deste edital.

Campo Grande – MS, 25 de abril de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO DO EDITAL 004/2018

RECURSOS INDEFERIDOS

Nº INSC.	NOME	CARGO
2695	MICHELE DE SOUSA ASSIS	Direito - Comarca de Terenos

RECURSOS INTEMPESTIVO

Nº INSC.	NOME	CARGO
3971	RENATA RAFAELA ANGELOTTI MORO	Bacharel em Direito - Pós-Graduação - Comarca de Campo Grande

RECURSOS DEFERIDOS:

Nº INSC.	NOME	CARGO
4357	ANTÔNIO RODRIGUES NETO	BACHAREL EM DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO - COMARCA DE CAMPO GRANDE
4172	ELIANE DE SOUZA ANDRADE	ADMINISTRAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO - COMARCA DE CAMPO GRANDE
2700	GUILHERME TOBIAS GONÇALVES	DIREITO - COMARCA DE DOURADOS (ESTÁGIO - PERÍODO VESPERTINO)
2667	LUIS GABRIEL PALMA VIEIRA	BACHAREL EM DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO - COMARCA DE TERENOS
3806	MARCIO GARCIA DE REZENDE JUNIOR	ADMINISTRAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO - COMARCA DE CAMPO GRANDE
2735	NOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA	BACHAREL EM DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO - COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO
4239	PAULO HENRIQUE TERUYA MARQUES	DIREITO - COMARCA DE CAMPO GRANDE (ESTÁGIO - PERÍODO VESPERTINO)
3437	SANDRO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	DIREITO - COMARCA DE CAMPO GRANDE (ESTÁGIO - PERÍODO MATUTINO)
3061	SIRLÉIA JULIANA POTORÉ DE FREITAS	ADMINISTRAÇÃO - COMARCA DE COSTA RICA

AVISO Nº 027/2018 DOURADOS

O Presidente da Comissão do I Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul das Promotorias de Dourados, homologado por meio do Aviso Nº 001/2016-CEAF-DOURADOS, de 13 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 1418, de 14 de dezembro de 2016, torna pública a opção de DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA da vaga de estagiário dos candidatos abaixo relacionados, nos termos do item 2.2, IX do Edital nº 001/2016-CEAF - DOURADOS de 24.07.2015, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados.

DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: matutino

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
ANA LUIZA GRADELA REGGIANI	49	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
JANDERSON DE PAULA SOUZA	55	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS

Campo Grande, 25 de abril de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão

AVISO Nº 028/2018 DOURADOS

O Presidente da Comissão do I Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul das Promotorias de Dourados, homologado por meio do Aviso Nº 001/2016-CEAF-DOURADOS, de 13 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 1418, de 14 de dezembro de 2016, torna pública a opção de DESISTÊNCIA da vaga de estagiário, nos termos do item 2.2, IX – Da convocação e Admissão - do Edital nº 001/2016-CEAF - DOURADOS de 21.06.2016, publicado no DOMP nº 1304, de 23 de junho de 2016.

DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: matutino

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
KARINE LEONICE RAMIRES ALVES	56	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS

DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: vespertino

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
CRISTINA DA SILVA LEITE	386	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS

Campo Grande, 25 de abril de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão

AVISO Nº 029/2018 DOURADOS

O Presidente da Comissão do I PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DAS PROMOTORIAS DE DOURADOS, homologado por meio do Aviso Nº 001/2016-CEAF-DOURADOS, de 13 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 1418, de 14 de dezembro de 2016, declara a Decadência do direito de ser empossado dos candidatos abaixo relacionados, vez que os candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento no prazo indicado em Aviso de Convocação publicado no DOMP/MS.

DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: matutino

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
MARCELO HENRIQUE VIEIRA BELLINASSO	40	Aviso Nº 020/2018-CEAF- DOURADOS
JÉSSICA VASCAM DE AZEVEDO	41	Aviso Nº 020/2018-CEAF- DOURADOS
CELSON GOMES DE LIRA JÚNIOR	45	Aviso Nº 020/2018-CEAF- DOURADOS
LARISSA DOS REIS MARIA	47	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
MARCOS VINICIUS PEIXER SANGUEZA	48	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
JOÃO CARLOS GOMES LIBÓRIO	51	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
JOÃO AUGUSTO NEVES DE SOUZA	52	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
PABLO HENRIQUE MANTOVANI MARQUES	53	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
MOUZAYAN DE MATOS BATISTA SATER	54	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
GUILHERME OLIVEIRA SILVA	57	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
GIOVANA PASSOS DE MORAES	58	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
MARIA EDUARDA MOREIRA JUNQUEIRA	59	Aviso Nº 025/2018-CEAF- DOURADOS
TAISA SUEMY DE LIMA TOMIZAWA	60	Aviso Nº 025/2018-CEAF- DOURADOS

DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: Vespertino

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
CAROLINA BRUM NÁGERA	27	Aviso Nº 020/2018-CEAF- DOURADOS
RHANNELE SILVA DE PIERI	28	Aviso Nº 020/2018-CEAF- DOURADOS
BRUNO SIMÕES SOUZA	29	Aviso Nº 020/2018-CEAF- DOURADOS
RAUL GRIGOLETTI FILHO	31	Aviso Nº 020/2018-CEAF- DOURADOS
PEDRO DA SILVA ALMEIDA	32	Aviso Nº 020/2018-CEAF- DOURADOS
GABRIELA SCHVARCZ PEREIRA	33	Aviso Nº 020/2018-CEAF- DOURADOS
EDSON SANTANA BEZERRA JUNIOR	34	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
FABIANA SANTOS AMORIM MARQUES	36	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
DÉBORA ALVES FREITE	37	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
NATHALY CONCEIÇÃO MUNARINI DOS SANTOS	40	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
WESLEY EDUARDO PARDO BATISTA	42	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS
VINICIUS CARVALHO PEITL	44	Aviso Nº 025/2018-CEAF- DOURADOS

Campo Grande, 25 de abril de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Partes:

- 1- Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, neste ato representado por seu Secretário Carlos Alberto Assis;
- 2 - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, Humberto de Matos Brittes.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Processo: PGJ/10/1850/2016.

Amparo legal: Decreto Estadual n.º 14.506, de 27 de junho de 2016 e pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.º

Vigência: 18.04.2018 a 18.04.2019.

Data de assinatura: 18.04.2018.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/PGJ/2014.

Processo: PGJ/10/2347/2013

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pela sua Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, Humberto de Matos Brittes.
- 2- SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., representada por Ilson Aparecido Stabile.

Objeto: Alteração do Fiscal Administrativo do Contrato.

Amparo Legal: artigo 60, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Vigência: 05.04.2018 a 31.07.2018.

Data de assinatura: 05.04.2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****EDITAL 0030/2018/05PJ/CBA**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2018.00001168-9, em conversão do Inquérito Civil 024/2016 para o formato digital, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001168-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá

Assunto: Apurar as irregularidades apontadas nos contratos administrativos para fornecimento de vale transporte nº 088/0214, celebrados entre o município de Corumbá, por intermédios das secretarias municipais da saúde e da educação, com a empresa Viação Cidade Corumbá Ltda., conforme relatório de análise nº 26260/2015 da 6ª inspetoria de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – Inquérito Civil 024/2016.

Corumbá/MS, 24 de abril de 2018.

LUCIANO BORDIGNON CONTE
Promotor de Justiça

EDITAL 0031/2018/05PJ/CBA

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2018.00001171-2, em conversão do Inquérito Civil 023/2016 para o formato digital, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001171-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá

Assunto: Apurar as irregularidades apontadas no contrato administrativo para fornecimento de vale transporte nº 019/0214, celebrado entre o município de Corumbá, por intermédio da secretaria municipal de gestão pública, com a empresa viação cidade Corumbá Ltda., conforme relatório de análise nº 26236/2015 da 6ª inspetoria de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – Inquérito Civil 023/2016.

Corumbá/MS, 24 de abril de 2018.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

EDITAL 0032/2018/05PJ/CBA

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2018.00001172-3, em conversão do Inquérito Civil 022/2016 para o formato digital, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001172-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá

Assunto: Apurar as irregularidades apontadas nos contratos administrativos para fornecimento de vale transporte nº 01/0214, celebrados entre O município de Corumbá e a empresa Viação Cidade Corumbá Ltda., conforme relatório de análise nº 27059/2015 da 6ª inspetoria de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – Inquérito Civil 022/2016.

Corumbá/MS, 24 de abril de 2018.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

DOURADOS

EDITAL Nº 0021/2018/11PJ/DOS

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a migração do Inquérito Civil nº 019/2013/PJDMA para o sistema SAJ/MP, nos termos do artigo 56 da Resolução nº 0014/2017-CPJ, que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001167-8

Requerentes: Ministério Público Estadual e Orlando Pinheiro de Godoy.

Investigada: Distribuidora e Conveniência BIG e BIG BAR

Assunto: Apurar notícia indicativa da prática de irregularidade ambiental consistente em poluição sonora oriunda dos empreendimentos investigados (objeto originário do Inquérito Civil n. 19/2013/PJDMA).

Dourados, 24 de abril de 2018

AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0011/2018/16PJ/DOS

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001226-2 em Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2017.00001226-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventual irregularidade na dispensa de licitação n. 006/2017, que teve por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em engenharia para a execução de obras de recuperação e conservação das vias urbanas de Dourados-MS.

Dourados, 25 de abril de 2018

RICARDO ROTUNNO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0012/2018/16PJ/DOS

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001262-9 em Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2017.00001262-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no que tange à execução do contrato n. 417/2017, que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização do Bairro Estrela Porã.

Dourados, 25 de abril de 2018

RICARDO ROTUNNO

Promotor de Justiça

TRÊS LAGOAS

EDITAL N. 06.2017.00001696-9

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Três Lagoas/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2017.00001696-9, que se encontra à disposição na Rua Elviro Mário Mancini, 860, Ministério Público Estadual, nesta cidade.

Inquérito Civil n. 06.2017.00001696-9

Requerente: Ari Ferreira de Castro Filho

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e improbidade na manutenção sem concurso de ocupantes de cargos de assessor de saúde odontológico exercendo as funções de cirurgiões-dentistas na Prefeitura de Três Lagoas, preterindo-se candidatos aprovados que aguardam nomeação.

Três Lagoas, 20 de abril de 2018.

FERNANDO MARCELO PEIXOTO LANZA

Promotor de Justiça

EDITAL N. 06.2018.00001103-4

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Três Lagoas/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2018.00001103-4, que se encontra à disposição na Rua Elviro Mário Mancini, 860, Ministério Público Estadual, nesta cidade.

Inquérito Civil n. 06.2018.00001103-4

Requerente: Denúncia Anônima

Requerido: Câmara de Vereadores de Três Lagoas

Assunto: Apurar os fatos supostamente ilegais relatados em reclamação anônima enviada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, mencionados a fls. 163/164 em seus itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20 e 21.

Três Lagoas, 18 de abril de 2018.

FERNANDO MARCELO PEIXOTO LANZA

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CAARAPÓ

EDITAL 0005/2018/01PJ/CRP

A 1ª Promotoria de Justiça de Caarapó torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>. que ficará à disposição de eventuais interessados na Avenida Dom Pedro II, nº 1730, Vila Planalto, em Caarapó-MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001178-9.

Requerente: Antônio Laercio Bortolotte.

Requeridos: Município de Caarapó e Wilson Ary Amorim Marques-ME.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa Wilson Ary Amorim Marques - ME, para o fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis às escolas públicas municipais e CMEI's da sede do Município de Caarapó, reserva indígena Tey Kue, distritos de Nova América e Cristalina, para o primeiro semestre do ano letivo de 2018.

Caarapó/MS, 24 de abril de 2018.

FERNANDA ROTTILI DIAS

Promotora de Justiça

AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2018.00001178-9

Requerente: Antônio Laercio Bortolotte.

Requeridos: Município de Caarapó e empresa Wilson Ary Amorim Marques-ME.

Objeto: Apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa Wilson Ary Amorim Marques – ME, para o fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis às escolas públicas municipais e CMEI's da sede do Município de Caarapó, reserva indígena Tey Kue, distritos de Nova América e Cristalina, para o primeiro semestre do ano letivo de 2018.

RECOMENDAÇÃO N.º 0004/2018/01PJ/CRP

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Caarapó/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Inquérito Civil nº 06.2018.00001178-9, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, “caput”, e art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 26, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 72/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, emitir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, *“a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”*;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, na forma do art. 37, “caput”, da Constituição Federal, e do art. 25, “caput”, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, no presente caso, chegou ao conhecimento do Ministério Público, através da representação do Sr. Antonio Laercio Bortolotte, de que a empresa Wilson Ary Amorim Marques – ME foi vencedora no certame licitatório para fornecimento de vários produtos alimentícios, todavia, na sede da empresa não existe e nunca existiu comércio deste ramo, bem como de que é notório que o Sr. Wilson Ary Amorim Marques nunca foi proprietário de qualquer estabelecimento comercial com este ramo de atividade;

CONSIDERANDO que, em constatação na sede da empresa Wilson Ary Amorim Marques – ME, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 687, centro, em Caarapó/MS, foi realmente confirmado de que no local não há o funcionamento de nenhum comércio, nem mesmo no ramo de produtos alimentícios, estando as portas fechadas;

CONSIDERANDO que o técnico I, Sr. Leonardo Rodrigues de Matos, se deslocou à residência do Sr. Wilson Ary Amorim Marques, ocasião em que foi informado pelo inquilino do imóvel que o Sr. Wilson, juntamente com sua família, foi embora para Portugal, no dia 06 de março de 2018;

CONSIDERANDO que, de acordo com as declarações da Sra. Sueli Aparecida Azevedo dos Santos, os alimentos que deveriam ser entregues pela empresa Wilson Ary Amorim Marques-ME são entregues, na verdade, pela empresa C-Vale Cooperativa Agroindustrial e que tal fato, inclusive, foi confirmado pelo próprio Sr. Wilson Ary Amorim Marques, posto que ela entrou em contato com ele, via telefone, e o mesmo afirmou que os alimentos, objetos da licitação e que ele se sagrou vencedor para fornecer, seriam entregues pelo Supermercado C-Vale Cooperativa Agroindustrial;

CONSIDERANDO que, realizada constatação nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e Escolas Municipais da cidade, foi averiguado que os alimentos que deveriam ser entregues pela empresa Wilson Ary Amorim Marques-ME são, de fato, entregues pelo Supermercado C-Vale Cooperativa Agroindustrial;

CONSIDERANDO que a cláusula décima, item 10.1, dos contratos nº 10/2018 e 15/2018, celebrados entre o Município de Caarapó e a empresa Wilson Ary Amorim Marques-ME, estabelece expressamente que o “contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente” (p. 13 e 35);

CONSIDERANDO que, no presente caso, a empresa C-Vale Cooperativa Agroindustrial, que inclusive participou do Pregão Presencial nº 002/2018, é quem está cumprindo os termos dos contratos firmados pelo Município de Caarapó com a empresa Wilson Ary Amorim Marques-ME, havendo explícita cessão e/ou transferência total do objeto dos contratos para terceiro;

CONSIDERANDO que, em simples visita ao Supermercado C-Vale Cooperativa Agroindustrial foi possível constatar que o arroz branco, tipo 1, da marca Raio de Sol, 5Kg (mesmo produto que supostamente estaria sendo fornecido pela empresa Wilson Ary Amorim Marques-ME, conforme fotografias de páginas 136, 147, 162, 175 e 185), custa apenas R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos), mas está sendo vendido para o Município de Caarapó pelo valor unitário de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos);

CONSIDERANDO que a licitação deve produzir a melhor contratação, assegurando a maior vantagem possível para a Administração Pública, o que não se verifica no vertente caso, em que o Município de Caarapó/MS está pagando valor superior ao que paga qualquer consumidor, restando evidente o prejuízo ao erário público e que, inclusive, caracteriza ato de improbidade administrativa, consoante ementa abaixo colacionada:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BEM POR VALOR SUPERIOR AO DE MERCADO - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR Comprovado que a Administração adquiriu o bem por valor expressivamente superior ao de mercado, resta configurado o ato de improbidade administrativa, devendo os agentes públicos que intervieram no ato ou dele se beneficiaram, dolosa ou culposamente, responder pela reparação dos danos causados ao erário.

(TJ-SC - AC: 56610 SC 2003.005661-0, Relator: Luiz César Medeiros, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. 2003.005661-0, de São Miguel do Oeste.)” (destaque nosso)

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendação para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e normas infraconstitucionais (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul) e artigo 44, da Resolução nº 015/2007- PGJ;

Resolve, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, Sr. Mário Valério, que:

- Efetue, IMEDIATAMENTE, a rescisão dos contratos administrativos nº 10/2018 e 15/2018 celebrados com a empresa WILSON ARY AMORIM MARQUES-ME;
- Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, a contar da ciência desta recomendação, cópia do ato de rescisão dos contratos supramencionados;
- A partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de contratar a empresa Wilson Ary Amorim Marques – ME.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, se acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, ser manejada a ação civil respectiva.

Para melhor cumprimento e divulgação, remeta-se cópia da presente recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público e também ao Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, para conhecimento.

Deixa-se de enviar o arquivo digital desta portaria ao respectivo Centro de Apoio e à Corregedoria-Geral de Justiça, pois, de acordo com o artigo 57, *caput* e inciso VI, da Resolução nº 0014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, a comunicação é automática, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Caarapó/MS, 24 de abril de 2018.

FERNANDA ROTTILI DIAS
Promotora de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

RECOMENDAÇÃO 0001/2018/01PJ/RRP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 37, § 3º, inc. II e 129, inciso II, III, VI todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, incisos I, “b”, e II, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigos 5º e 44 da Resolução nº 15/2007-PGJ, Resolução do CNMP nº 164, de 28 de março de 2017 e art. 8º, incisos II e IV, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, expor e recomendar, para fins de conhecimento, o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 deu nova roupagem ao Ministério Público, quebrando o paradigma existente até a Constituição de 1967, garantindo-lhe autonomia e independência funcional em relação Poderes da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Democrática de 1988 delineou o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO “*que com base na interpretação lógica e na sua correta e perfeita relação com a interpretação teleológica, verifica-se que a Constituição, ao estabelecer que o Ministério Público é instituição permanente, está demonstrando que a Instituição é cláusula pétrea, que recebe proteção total contra o poder reformador, ao mesmo tempo em que impõe a sua concretização social como função constitucional fundamental*”¹ (g.n.);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos é função institucional do *Parquet*;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes municipais e por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública (art. 27, I e IV, Lei Federal 8.625/93), assim como fiscalizar a fiel observância às leis pela Municipalidade e por seus agentes públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988 não só fixou importantíssimas funções ao *Parquet* no sentido de defender os interesses de maior valia à sociedade brasileira, como também lhe deu eficazes ferramentas para o

¹ ALMEIDA, Gregorio Assagra de. *O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social*. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (organizadores). *Temas atuais do Ministério Público*. 3ª. Ed. rev. ampl. atual. Salvador : Juspodivm, 2012.p. 60.

cumprimento dessas funções;

CONSIDERANDO as normas contida na Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, prevê em seu art. 6º, inciso XX, que compete ao Ministério Público da União: XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei 8.625/93 determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: (...) IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que o disposto no supramencionado artigo fora abarcado integralmente pela Lei Complementar Estadual nº. 72, de 18 de janeiro de 1.994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido reproduzido em seu artigo 29, inciso IV;

CONSIDERANDO que, conforme definição constante na Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que o artigo 99, inciso I, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), denominada como bens públicos de uso comum do povo, tais como, rios, mares, estradas, ruas e praças.

CONSIDERANDO que com relação aos bens públicos de uso comum do povo, José dos Santos Carvalho Filho leciona que: *"nessa categoria de bens não está presente o sentido técnico de propriedade, tal como é conhecido esse instituto do Direito. Aqui o que prevalece é a destinação pública no sentido de sua utilização efetiva por membros da coletividade. Por outro lado, o fato de servirem a esse fim não retira ao Poder Público o direito de regulamentar o uso, restringindo-o ou até mesmo o impedindo, conforme o caso, desde que se proponha à tutela do interesse público"*².

CONSIDERANDO que os bens públicos são, via de regra, impenhoráveis, imprescritíveis e não oneráveis, não estando o caso tratado em questão dentre as exceções juridicamente aceitas;

CONSIDERANDO que ao Estado *latu sensu* fora concedido pela ordem jurídica uma série de prerrogativas denominadas de poderes-deveres com a finalidade de efetivação da supremacia do interesse público sobre o privado;

CONSIDERANDO que *"pode-se, pois, conceituar os poderes administrativos como o conjunto de prerrogativas de direito público que a ordem jurídica confere aos agentes administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins"*³.

CONSIDERANDO que dentre os poderes-deveres da administração pública para garantia de seus fins está o Poder de Polícia, conceituado por Hely Lopes Meirelles como *"a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado"*⁴.

CONSIDERANDO que no âmbito de atuação administrativa do Município de Ribas do Rio Pardo está em plena vigência a Lei nº. 512, de 04 de fevereiro de 1993, que instituí o Código de Polícia Administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 512, de 04 de fevereiro de 1993, dispõe que *"é vedada a utilização dos logradouros públicos para atividades diversas daquelas permitidas neste Código."*

² FILHO. José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 22ª. 2009. Rio de Janeiro. Lúmen Iuris. p. 1.079.

³ FILHO. José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 22ª. 2009. Rio de Janeiro. Lúmen Iuris. p. 46.

⁴ MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37ª. Malheiros Editores. 2011. São Paulo-SP. p. 135.

Verificada a invasão de logradouro público, o Executivo Municipal promoverá as medidas judiciais cabíveis para por fim a mesma".

CONSIDERANDO que apesar de lavrada a Carta de Orientação nº. 20/2015 pelo Município de Ribas do Rio Pardo, nenhuma outra providência eficaz foi adotada pelo ente Federado com relação a edificação ilegal ocorrida na Rua Antônio de Assunção, localizada no bairro Santo André;

CONSIDERANDO os sucessivos pedidos de dilação de prazo requeridos pelo Município de Ribas do Rio do Pardo e a recalcitrância na promoção de medida definitiva com a finalidade dar fim a invasão do bem público provocada pela edificação irregular;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso I, da Lei nº. 8.429/1993, preceitua que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao Erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que facilitar ou concorrer por qualquer forma para incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

E, CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no bojo do Inquérito Civil nº 10/2015, dando conta de construção irregular em área pública, localizada na Rua Antônio de Assunção, Quadra 11, Lote 01, bairro Santo André, neste Município;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA, que:

- Dê efetivo cumprimento aos instrumentos para o exercício do Poder de Polícia disponíveis na Lei Municipal nº. 512, de 04 de fevereiro de 1993, fazendo-se cessar a situação constatada no Inquérito Civil nº. 10/2015;
- Comunique-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, sobre as providências adotadas.

Adverta-se que o descumprimento injustificado da presente Recomendação acarretará o manejo da ação judicial cabível para anulação dos atos lesivos ao patrimônio público, sem prejuízo da responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público:

- Ao Presidente da Câmara de Vereadores da Comarca, para fins de conhecimento;
- Ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;
- À Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para ciência.

Por fim, notifique-se o destinatário de que deverá publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento do presente, o acatamento ou não da presente e, em caso positivo, encaminhar cópia da documentação comprobatória.

Ribas do Rio Pardo, 25 de abril de 2018.

GEORGE ZAROUR CEZAR
Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**ELDORADO****RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Eldorado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 132, III, da Constituição Estadual; artigo 25, IV, “a” e “b” da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 72, de 18 de janeiro de 1994; artigo 44 da Resolução nº 015/2007 – PGJ/MS, de 27 de novembro 2007 e:

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Eldorado, no ano de 2017, realizou processo licitatório, na modalidade carta convite, para contratar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria jurídica, pelo período de 05 meses;

CONSIDERANDO que o escritório de advocacia, ganhador do referido certame foi a sociedade O.N.L – SIA - ME, a qual, segundo consta no contrato n. 105/2017 firmado, assumiu as obrigações de: prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria jurídica na área do Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Civil, para representação e defesa de interesses e de direitos do Município de Eldorado/MS, em processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MS) e Tribunal de Contas da União (TCU), Autarquias Públicas em geral sediadas em Campo Grande/MS, e em processos e procedimentos judiciais junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 105/2017 teve o seu termo aditivo publicado no dia 18 de janeiro de 2018, no Diário Oficial de Município, até o dia 17 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que as obrigações assumidas pela sociedade O.N.L – SAI - ME são atividades típicas desempenhadas por uma procuradoria jurídica, constituindo, assim, em evidente ofensa ao preceito constitucional que exige que a ocupação e exercício de funções públicas se deem em regra por concurso público, já que no caso não ocorre situação excepcional de serviço temporário ou de vínculo de confiança a admitir a livre nomeação.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que somente é possível a contratação de terceiros para a prestação de serviços a entidades e órgãos da Administração Pública se esses serviços não estiverem incluídos dentre aqueles especificados como sendo atribuição de cargos de carreira, e que não venham a caracterizar terceirização de atividade fim do órgão ou entidade administrativa contratante (*Decisão 680/1995 – Plenário*);

CONSIDERANDO que a transferência de atividades a terceiros, pela administração pública, somente é possível quando estas não se relacionam à atividade fim. Vale dizer, constatando-se que os serviços a serem terceirizados correspondem a tarefas permanentes, contínuas, inerentes e indispensáveis à atividade fim da Administração, ainda que seja realizada licitação, a contratação é tida por ilegal;

CONSIDERANDO que como escreveu Cármen Lúcia Antunes Rocha, hoje Ministra do Supremo Tribunal Federal, “o advogado público tem vínculo jurídico específico e compromisso peculiar com o interesse público posto no sistema jurídico, o qual há de ser legalmente concretizado pelo governante e pelo administrador público. Tal interesse não sucumbe nem se altera a cada quatro anos aos sabores e humores de alguns administradores ou de grupos que, eventualmente, detenham maiores parlamentares e administrativas. Por isso mesmo é que o advogado não pode ficar sujeito a interesses subjetivos e passageiros dos governantes” (Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos, Saraiva, 1999).

CONSIDERANDO que, conforme Portal da Transparência, a prefeitura conta em seus quadros com Procurador do Município (Cargo em Comissão) e Advogado concursado;

CONSIDERANDO que, segundo Joel de Menezes Niebuhur, se há corpo jurídico próprio, somente é lícito contratar serviços jurídicos de terceiros em casos excepcionais, verdadeiramente singulares, que fogem do padrão normal das causas e assuntos tratados ordinariamente por seus procuradores. A contratação de novos advogados estranhos ao

corpo jurídico da entidade pressupõe o reconhecimento da incapacidade ou inadequação dos presentes para aportar aos fins visados pela Administração Pública. Se os mesmos fossem capazes ou adequados para prestarem o serviço, seria um disparate fazer com que a Administração Pública arcasse com os custos da contratação de novos profissionais (JOEL DE MENEZES NIEBUHR, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, São Paulo: Ed. Dialética, 2003, p. 198- 200. In consulta ao CAOP – MPPR);

CONSIDERANDO que o instituto da recomendação poderá visar adoção de medidas positivas por parte do recomendado, o Ministério Público Estadual serve da presente para RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Eldorado/MS, em razão das considerações acima expostas, que:

1. Não renove o contrato com o escritório O.N.L – SIA - ME;

2. Somente realize a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços a entidades e órgãos da Administração Pública quando os serviços a serem contratados não estiverem incluídos dentre aqueles especificados como sendo atribuição de cargos de carreira, e que não venham a caracterizar terceirização de atividade fim do órgão ou entidade administrativa contratante;

3. Somente contrate serviços jurídicos de terceiros em casos excepcionais, verdadeiramente singulares, que fogem do padrão normal das causas e assuntos tratados ordinariamente por seus procuradores.

Recomenda-se, ainda, seja afixada a presente recomendação na sede da Prefeitura Municipal, com o fim de conferir publicidade ao ato.

Solicite-se aos destinatários da Recomendação que remetam a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 10 dias úteis, o acatamento das orientações elencadas;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul informa que poderá adotar as medidas legais, judiciais ou extrajudiciais, a fim de restabelecer a normalidade jurídica da situação em apreço.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, através de e-mail, para a Câmara Municipal de Vereadores, mediante ofício, para que tomem conhecimento sobre o teor da presente recomendação e possam, assim, exercer a função típica de fiscalização e, também, para o DOMP/MS, para publicação.

Eldorado, 23 de abril de 2018.

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA
Promotor de Justiça